



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 5.064/2018

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	18	12	2018
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa do PL:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da união e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Thiago Machado, em 18/12/2018


Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Parecer sobre Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 5.064/2018, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

O Projeto de Lei originário do Chefe do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa em 22/10/2018, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na mesma data.

Em 23/10/2018, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL, emitindo a Comissão parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto, encaminhando-o à Comissão de Finanças e Orçamento.



A Comissão de Finanças e Orçamento realizou audiência pública, bem como solicitou documentos à Municipalidade que comprovassem o valor atual da dívida consolidada no município e o valor atual da receita corrente líquida, a fim de verificar se o empréstimo não excede o limite de endividamento do município.

Realizada a audiência pública a comissão emitiu parecer favorável à tramitação do projeto, mas sugeriu que a Municipalidade anexasse ao projeto os documentos solicitados.

Após emissão de parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, o Vereador Eduardo Faustina da Rosa apresentou a emenda 01, que acrescenta o parágrafo único ao art. 1º, retornando o Projeto de lei para manifestação desta Comissão acerca da emenda apresentada.

O projeto foi encaminhado para deliberação na data de 17/12/2018, contudo foi retirado da pauta, por decisão da Mesa Diretora.

Na sequência, o Projeto foi encaminhado para esta Comissão para análise.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A presente Comissão analisando o Projeto verificou a necessidade de apresentar a emenda 02, ora em anexo, que inclui o Parágrafo único ao Art. 2º, o qual possui o seguinte teor:

Art. 2º [...]

Parágrafo único. Aprovada a operação de crédito, a proposta de empreendimento deverá ser submetida ao crivo do Conselho Municipal de Saneamento Básico, bem como a discussão em audiência pública a ser promovida pelo Poder Executivo Municipal.

A presente emenda tem como objetivo garantir a participação efetiva da comunidade envolvida, resguardando, assim, o princípio da participação popular.

Desse modo, tem-se que a Emenda aqui proposta se reste de legalidade e constitucionalidade.



Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** da emenda 02 apresentada ao Projeto de Lei nº 5.064/2018.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 18 de dezembro de 2018 opinou por unanimidade pela constitucionalidade e legalidade da emenda 02 ao Projeto de Lei nº 5.064/2018.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2018.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Thiago Machado
Vice-Presidente

Luis Antônio Dutra
Membro